

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002460/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039198/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.003316/2014-34
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS, CNPJ n. 30.832.547/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UELITON PESSANHA DE CARVALHO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, CNPJ n. 29.926.821/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MARAO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de abril de 2014 a 01º de abril de 2015 e a data-base da categoria em 02 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas, carga de minérios em geral, trabalhadores nas empresas de transporte de passageiro, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transportes rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em ônibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes, bilheteiros, com abrangência territorial em Belford Roxo/RJ, Itaguaí/RJ, Mesquita/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ e Seropédica/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação dos pisos salariais das categorias abaixo, a partir de 02 de abril de 2014, para todas as empresas comerciais:

MOTORISTA "A" UTILITÁRIO ATÉ 1,5 TON - R\$ 1.074,15

MOTORISTA "B" CAMINHÃO - R\$ 1.418,10

MOTORISTA "C" CARRETA - R\$ 1.715,39

MECÂNICO - R\$ 1.418,10

AJUDANTE - R\$ 897,30

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais empregados da categoria não abrangidos pelos pisos salariais acima, será concedido um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DAS ANTECIPAÇÕES E NOVOS REAJUSTES

Acordam as partes que havendo antecipações e reajustes salariais, por força de Termo Aditivo a presente CONVENÇÃO COLETIVA, ou por força de Lei, esses serão aplicados sobre os pisos salariais constantes da cláusula terceira.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, a todos os empregados da categoria, comprovante de pagamento (contracheque) contendo a discriminação da respectiva remuneração e dos descontos efetivados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DA CULPA OU DOLO DO EMPREGADO

Os descontos salariais em caso de acidente de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO REMUNERADO

No cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão aos empregados da categoria, que contem com mais de 01 (um) ano de serviço, o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, coincidente com o pagamento das férias, desde que o empregado requeira, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que desviarem seus veículos para fora da respectiva sede, num raio de 100 Km (cem quilômetros) pagarão aos motoristas e ajudantes, diária equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, para despesas de alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados da categoria o respectivo vale transporte, de acordo com a lei vigente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a garantia no emprego por 30 dias ao empregado que retorne ao trabalho, após a cessação do benefício pelo INSS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Aos profissionais motoristas empregados, referidos no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 12.619 de 30 de abril de 2012, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem comprovadamente a 01 (um) ano da aquisição do direito a aposentadoria e que contem com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o emprego ou o salário durante o período que faltar para se aposentarem, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO

As empresas efetuarão as homologações das rescisões do contrato de trabalho no Sindicato da categoria laboral.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, no momento que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa neste caso, do pagamento dos dias restantes, não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE DADOS NA CTPS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais sejam anotados os cargos efetivos dos seus empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO AAS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, fornecerão aos seus empregados o Atestado de Afastamento e Salários, para a obtenção de benefícios previdenciários.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas, que exigirem uso do uniforme, terão que fornecê-lo, gratuitamente, em número de 03 (três) anualmente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, uma contribuição assistencial, correspondente a 01 dia de salário nominal contratual já reajustado, que deverá ser recolhido ao sindicato profissional até 30 de agosto de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão ao Sindicato do Comercio Varejista de Nova Iguaçu, com base territorial em Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica - SINCOVANI, até o dia

30/08/2014, a importância equivalente a 40 (quarenta) Ufir's, para atendimento do plano de expansão social.

As empresas pertencentes à base territorial de Nilópolis, deverão efetuar o pagamento nos moldes acima, ao Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis - SINCOVANIL

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É concedido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desconto, para discordarem, por escrito, do mesmo.

A discordância só terá valor legal, quando feita de próprio punho pelo empregado e por este protocolada no sindicato profissional.

O não recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios se necessário.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIALOGO ENTRE AS PARTES

As entidades acordantes se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência deste acordo, que se originem de agravo às disposições do presente pacto ou de sua indevida interpretação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida uma multa de dez por cento do salário do motorista, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, com a limitação de que trata o artigo 412 do Código Civil, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multa.

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

UELITON PESSANHA DE CARVALHO
Presidente
SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS

JORGE MARAO FILHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NIOPOLIS